TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0010876-09.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA, CPF 079.128.558-82 - Desacompanhada

de Advogado

Requerido: WILSON FERREIRA SOUZA - CPF nº 986.430.615-49 - Advogado Dr

Arlindo Basílio – OAB nº 82.826

Aos 10 de abril de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como do advogado do réu. Pelo ilustre procurador do requerido foi solicitado o prazo de 05 dias a fim de juntar nos autos procuração, o que foi deferido pelo MM Juiz. Presentes também as testemunhas da autora, Srªs Micheli e Patrícia e a do réu, Sr. Antonio.

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 900,00 (Novecentos reais) parcelados em duas vezes de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada. O primeiro pagamento é feito em espécie neste ato, dando à autora completa quitação a este respeito. O segundo pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ocorrerá até o dia 15 de maio diretamente à autora, mediante recibo. O réu também se compromete a, tomando por base a fotografia de fls. 19, colocar um rufo no muro que lhe pertence, o qual ficará sobre a laje da residência da autora, exibida na parte debaixo daquela fotografia. Em contrapartida, e considerando a fotografia de fls. 20, a autora compromete-se a colocar um rufo em cima do muro de propriedade do réu, em toda a extensão do imóvel, exceção feita a parte da laje anteriormente referida, que não integrará tal obrigação. Fica feita a estimativa de que esse muro terá a metragem máxima de 20 metros lineares. Neste ato, Antonio Marcos Cortartesi comparece para assumir o compromisso de realização desse serviço, a cargo da autora, pelo valor máximo de R\$ 300,00 reais. Diligenciará a autora a obtenção de outros orçamentos, recorrendo aos serviços de Antonio Marcos Cortartesi, e no montante por ele mencionado, na hipótese de não alcançar orçamento por preço inferior. As obrigações de fazer assumidas por ambas as partes deverão implementar-se no prazo máximo de 60 dias, contados desta data. A autora autoriza ao profissional indicado pelo réu a subir na laje de seu imóvel para realização dos serviços de colocação do rufo, reservando-se o direito de acompanhar a implementação de tais serviços. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III, "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após prazo supra mencionado, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para pasta própria, em cartório, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido:

Adv. Requerido: Arlindo Basílio

Terceiro interessado: Antonio Marcos Cortartesi